



**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei Ordinária Nº 2.744, de 09 de março de 2026**

**Altera dispositivos da Lei Ordinária 2.695, de 11 de setembro de 2025, que dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas aos servidores e agentes públicos do Poder Legislativo do Município de Carandaí/MG e dá outras providências.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** O §3º do art. 4º da Lei 2695, de 11 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º (...)*

*§3º Não serão cobertas e nem admitidas, para fins de prestação de contas do adiantamento, despesas de caráter pessoal e com bebidas alcoólicas.*

*Art. 5º O adiantamento de despesas deverá ser solicitado pelo servidor ou agente político, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o deslocamento, mediante requerimento escrito, salvo relevante motivo previamente justificado, desde que atendido o interesse público e autorizado pela Presidência. O pedido será submetido à análise do setor de Controle Interno e, posteriormente, encaminhado à Presidência desta Casa Legislativa para decisão quanto ao seu deferimento ou indeferimento.*

**Art. 2º** Fica acrescido o §4º ao art. 8º da Lei 2695, de 11 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

*Art. 8º (...)*

*§4º As notas fiscais, cupons fiscais ou comprovantes de compra, referente a aquisição de refeições e lanches, emitidos por plataformas digitais de entrega de comida (aplicativos de delivery) poderão ser emitidos em nome do vereador ou servidor, com a indicação de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF).*





**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º** Os demais dispositivos da Lei 2695, de 11 de setembro de 2025, permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 09 de março de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **M6UUV-BOIFM-YBC00-KTKCV-RX09Q** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07

